



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

43

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2022 (Vinculado a Inexigibilidade nº 031/2022 - PMM)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.619.017/0001-45, com sede na Rua Laurindo Crestani, nº 25, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-2400, representada por seu administrador, Sr. Darlei Rodrigues de Bairros, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.733.720-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.417.499-05, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Inexigibilidade Nº 031/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento **contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Inexigibilidade nº 031/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. medida	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	08	Meses	Serviço de monitoramento diário e integral à sala do Departamento de Urbanismo , localizada na Av. Macali, nº 1579, Bairro Passarela, do Município de Marmeleiro – PR.	150,00	1.200,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

44

CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2022
(Inexigibilidade Nº 031/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
533	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.93.39.77.99.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A Contratada deverá estar com o sistema de monitoramento em pleno funcionamento sem ônus ao Município a partir da assinatura do contrato, sendo que o mesmo deverá ser executado em período integral, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 O prazo de vigência do Contrato será da assinatura do contrato até 04 de maio de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93.

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, tendo a apresentação da proposta como termo inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

6.2 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados;

6.3 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

6.4 Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia;

6.5 Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

45_R

- 6.6 Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- 6.7 Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- 6.8 Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 6.9 Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- 6.11 Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 7.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da contratação, como mão de obra especializada e de apoio, transportes, pagamentos de tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 7.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 7.3 Entregar os serviços prestados com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente o termo de referência estabelecido pela contratante;
- 7.4 Cumprir fielmente o contrato, inclusive a entrega dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- 7.5 Responsabilizar-se pelos danos diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 7.6 Cumprir fielmente os prazos estipulados pela administração para a execução de atividades referentes à elaboração, organização e realização das licitações;
- 7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 Corrigir, total ou parcialmente, os bens e serviços prestados com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- 7.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato.
- 7.10 A Contratada deverá ter a disposição, do Município de Marmeleiro, a quantidade de funcionários e de viaturas necessárias para a perfeita execução dos serviços, no mínimo uma viatura e dois funcionários;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

46

7.11 A Contratada deverá fornecer relatórios das ocorrências dos alarmes, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas depois da requisição;

7.12 A Contratada deverá prestar serviço de manutenção de sistema de monitoramento eletrônico nos prédios públicos relacionados no item 2.1, sendo que o mesmo deverá ser executado em período integral, ou seja, durante 24 (vinte e quatro) horas;

7.13 A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;

7.14 A Contratada deverá arcar com todas as despesas de combustível e de manutenção dos veículos utilizados para a execução do serviço;

7.15 A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção do sistema de vigilância monitorada e pelo bom funcionamento das centrais, da fiação, dos sensores, das baterias e, em caso de avaria ou furto, pela reposição dos mesmos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo proibido qualquer tipo de subcontratação;

7.16 A Contratada deverá enviar o profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios;

7.17 A Contratada deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor, com profissional técnico de inspeção devidamente treinado, durante toda a vigência do contrato;

7.18 A Contratada deverá no caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local;

7.19 A Contratada deverá no caso de sinal e ou identificação de senha de coação, tomar as devidas providências imediatamente;

7.20 A Contratada deverá realizar a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas, etc.;

7.21 A Contratada deverá detectar a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando os responsáveis pelas chaves dos Prédios públicos Municipais;

7.22 A Contratada terá 30 minutos (tempo máximo) para atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, ou informadas por qualquer posto de vigilância, independente da localização das instalações da Contratada;

7.23 A Contratada deverá em caso do funcionário não conseguir acionar o alarme, mandar até o local profissional para acionamento do alarme;

7.24 A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada dos responsáveis pelas chaves dos prédios públicos municipais, por até 4 horas até ser dispensado por representante autorizado, ou até a chegada de autoridade policial (caso seja necessário), tempo considerado suficiente para a plena solução de ocorrências.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

47

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;

c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será o Diretor do Departamento de Urbanismo, procedendo ao registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.



9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Inexigibilidade nº 031/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

49

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 06 de setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante


MARMELEIRO MONITORAMENTO
ELETRÔNICO LTDA

Darlei Rodrigues de Bairros
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

50_K

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 104/2022
(Vinculado a Inexigibilidade nº 031/2022 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo.

VALOR TOTAL: de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 04 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de setembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1314- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 104/2022 (Vinculado a Inexigibilidade nº 031/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA
 OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo.
 VALOR TOTAL: de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 04 de maio de 2023.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de setembro de 2022.
 FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2022 (Pregão Eletrônico Nº 072/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA
 OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.
 VALOR TOTAL: R\$ 50.994,00 (cinquenta mil e novecentos e noventa e quatro reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de setembro de 2023.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2022.
 FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2022 (Pregão Eletrônico Nº 072/2022 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI
 OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.
 VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de setembro de 2023.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2022.
 FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de setembro de 2022.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Table with 2 columns: Item and Description. Includes contract number 127/2022, contractor name MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE, and value R\$ 5.900,00.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, inscrito no cadastro nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.995.380-0001-03, com sede a Av. Iguazu, 281, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, torna Público que fará realizar o dia 28 de setembro de 2022 a 28 de setembro de 2023, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min o Chamamento Público para fins de: Credenciamento de empresas especializadas para realização de exames laboratoriais bioquímicos de urgência e emergência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendimentos encaminhados pela Secretaria de Saúde. A realização deverá ser diária de segunda a segunda 24 horas por dia, com entrega do resultado impresso no Centro Municipal de Saúde ou disponibilização de laudo online para o Município de São Jorge D'Oeste-PR. As inscrições serão recebidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste-PR, situada a Avenida Iguazu, 281, Centro, munidos dos documentos exigidos no presente edital, informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguazu, 281, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR, ou através do telefone 534-8050 ou do site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br. São Jorge D'Oeste-PR, 2022. VANDERLEI TREVELIN - PREFEITO EM EXERCÍCIO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 11/10/2022 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU EM OUTRA UNIDADE DE SAÚDE INDICADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 08h30min do dia 11 de outubro de 2022, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pl-br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 e no site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br ou através do site: www.gov.br/compras/pl-br. São Jorge D'Oeste-PR, 12/09/2022. Vanderlei Trevelin - Prefeito em Exercício. Diogo de Oliveira - Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 044/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., SITUADA NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14261 - SÃO PAULO - SP, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 61.074.175/0001-38 PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL (CIR) PARA O VEÍCULO NOVO PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. FORNECEDOR: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. CNPJ Nº 61.074.175/0001-38, com sede na AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14261 ALA A, 18º ANDAR - CEP: 04794000 - BAIRRO: VILA GERTRUDES CIDADE/JF: São Paulo/SP. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II e IV, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 333,36 (trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos). RECONHECIMENTO: 09/09/2022, por Luis Malei, Secretário de Saúde. RATIFICAÇÃO: 09/09/2022, pelo Sr. Vanderlei Trevelin, Prefeito em Exercício de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 045/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INGA VEÍCULOS LTDA, SITUADA NO TREVO DAS RODOVIAS, BR 158/208 CEP 85520-000, SITUADA EM VITORINO, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 01.994.951/0002-77, PARA REVISÃO DA MBB SPRINTER PLACA RZD28H12, EM PERÍODO DE GARANTIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: INGA VEÍCULOS LTDA. CNPJ Nº 01.994.951/0002-77, com sede na TREVO DA RODOVIAS, 158 TREVO - CEP: 85575000 - BAIRRO: TREVO CIDADE/JF: Vitorino/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 2.288,29 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). RECONHECIMENTO: 12/09/2022, por Luis Malei, Secretário de Saúde. RATIFICAÇÃO: 12/09/2022, pelo Sr. Vanderlei Trevelin, Prefeito em Exercício de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 046/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1111, CEP 85.660-000, SITUADA EM DOIS VIZINHOS, PARANÁ, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) Nº 78.912.656/0001-78, PARA REVISÃO DA GM SPIN PLACA RHW-5E88, EM PERÍODO DE GARANTIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. FORNECEDOR: VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS LTDA. CNPJ Nº 78.912.656/0001-78, com sede na AV PRESIDENTE KENNEDY, 1111 SALA - CEP: 85666000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/JF: Dois Vizinhos/PR. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93; VALOR - R\$ 1.958,98 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos). RECONHECIMENTO: RECONHECIMENTO: 12/09/2022, por Luis Malei, Secretário de Saúde. RATIFICAÇÃO: 12/09/2022, pelo Sr. Vanderlei Trevelin, Prefeito em Exercício de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 029/2022; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CINTIA MARA JONER ME, LOCALIZADA A RUA CORAÇÃO DE JESUS, Nº 700, DAS FLORES, CEP 89980-000 - CAMPO ERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 19.243.728/0001-72 PARA REALIZAÇÃO PALESTRA SHOW ALUSIVO AO DIA DO IDOSO SETEMBRO/2022 MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. FORNECEDOR: CINTIA MARA JONER - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 19.243.728/0001-72, com sede na R SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 700 - CEP: 89980-000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/JF: Campo Erê/SC. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; VALOR ESTIMADO - R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). RECONHECIMENTO: 08/09/2022, por Clarice Madalena Schmitt Augustin, Secretária de Assistência Social; RATIFICAÇÃO: 08/09/2022, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 55/2022. Expirado o prazo necessário, dispense a licitação, com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Table with 5 columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, FORNECEDOR, QTD, UNID, VALOR. Includes item for 'GENTE SEGURADORA S/A' with value 4.836,59.

Summary table for 'Totalizando por fornecedor' showing 'GENTE SEGURADORA S/A' with 'VALOR TOTAL POR FORNECEDOR' of 4.836,59.

Salto do Lontra, 12 de setembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 43/2022

Table with 2 columns: Item and Description. Includes contract number 127/2022, contractor name MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE, and value R\$ 5.900,00.

Salto do Lontra, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 44/2022

Table with 2 columns: Item and Description. Includes contract number 127/2022, contractor name MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE, and value R\$ 5.900,00.

Salto do Lontra, segunda-feira, 12 de setembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2022

Table with 2 columns: Item and Description. Includes contract number 127/2022, contractor name MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE, and value R\$ 5.900,00.

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 12 de setembro de 2022

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE. CNPJ 00.333.678/0001-96. Fone (46) 3520-0918. Rod. Contorno Vitorino Trilano, nº 501, Bairro Água Branca, CEP 85.601-838, Francisco Beltrão/PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da ARSS, nomeado através da Resolução nº 068/2022, de 28/06/2022, em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma-se público o resultado de Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavanderia, processamento de roupas de serviços de saúde, para os setores da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS com sede no município de Francisco Beltrão-PR e CAPS AD III e Unidade de Acolhimento com sedes no município de Marmeleiro-PR, pelo período de 12 (doze) meses.

RESULTADO:

Table with 2 columns: LOTE, EMPRESA VENCEDORA - POR ITEM, VALOR. Includes lot 02 LAVABEL LAVANDERIA LTDA with value 164.700,00.

Valor total da licitação R\$ 164.700,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos reais).

Francisco Beltrão, 12 de setembro de 2022.

Elaine Cristina Favaro

Pregoeira/ARSS

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE SEGURO DA FROTA MUNICIPAL Nº 104/2022 (Vinculado a Inexigibilidade nº 031/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) à distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo. VALOR TOTAL: de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 04 de maio de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de setembro de 2022. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de setembro de 2022. Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2022 (Pregão Eletrônico Nº 072/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: CURSOS PROFISSIONALIZANTES ÔMEGA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para ministrará oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 50.994,00 (cinquenta mil e novecentos e noventa e quatro reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de setembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 08 de setembro de 2022.

Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2022 (Pregão Eletrônico Nº 072/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para ministrará oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social. VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de setembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 08 de setembro de 2022.

Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2022 (Pregão Eletrônico Nº 072/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para ministrará oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 38.997,00 (trinta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de setembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 08 de setembro de 2022.

Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2022 (Pregão Eletrônico Nº 072/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO. CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE HAMMER JANN 10497678969. OBJETO: Contratação de empresa para ministrará oficinas no Centro de Convivência da Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 70.550,00 (setenta mil e quinhentos e cinquenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de setembro de 2023. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 08 de setembro de 2022.

Paulo Jair Piliati, Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2022 - PMM - COMITÊ EXCLUSIVO PARA ME E EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022-LIC. MODALIDADE: Registro de Preços. TIPO: Menor preço unitário por item.

Torna pública a Homologação e Adjucação Pregão Presencial nº 092/2022 - PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de carpinteiro, marceneiro, encanador e serralheiro, para realizar o reparo/conserto de imóveis e móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. As empresas habilitadas são:

A empresa GENTIL PEDRO MORAES 45323763949, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.800.143/0001-41, vencedora no item 02, perfazendo o valor total de R\$ 46.620,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e vinte reais). A empresa EDUARDO AVELAR 29498534968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.865.994/0001-00, vencedora no item 03, perfazendo o valor total de R\$ 71.995,00 (setenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais). A empresa JOSE VANDERLEI DOS SANTOS 76601293920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.867.111/0001-65, vencedora nos itens 01 e 04, perfazendo o valor total de R\$ 109.251,00 (cento e nove mil e duzentos e cinquenta e um reais).

Marmeleiro, 12 de setembro de 2022.

Paulo Jair Piliati, Prefeito